



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 179/2022
EM 20/10/2022

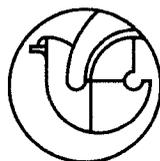
A DIRETORIA ADJ.

DE COMUNICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO

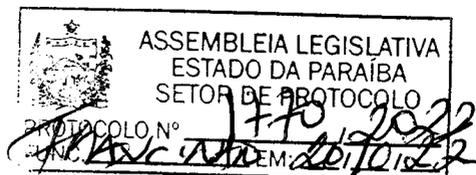
EM 20-10-2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: MEMORANDO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 552/2022/SARH

João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação

Assunto: Solicitação de Informação para subsidiar Aditivo Contratual. Ref. Contrato nº 77/19.

Senhor Diretor,

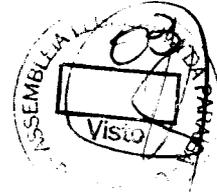
Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA., que tem como objeto a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste a respeito da necessidade de prorrogação do contrato mencionado, bem como apresente justificativa para manutenção do serviço prestado pelo contratado a esta Casa Legislativa, visando à adoção das medidas necessárias à renovação do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos em exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada** a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG. nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93, contrato de prestação de serviços de publicidade institucional, conforme Processo Administrativo nº 458/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação, através de licitação, na modalidade "concorrência pública", tipo "melhor técnica", de agência de publicidade institucional para prestação de serviços de:

- a) Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito a informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- d) Produção e execução técnica das peças e/ou material criado pela Contratada.

2.2. As obrigações contidas no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, integram expressamente o objeto deste contrato. As obrigações neles previstas vinculam a Contratada, que será responsabilizada por qualquer inexecução ou inadimplemento.

2.3. O contrato de prestação de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no objeto, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e relações públicas, promoção e de patrocínio, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.4. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), sendo este meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando a Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.

3.1.1 Será garantido à Contratada realizar serviços (receber), no mínimo, de 10% do valor estimado para a Contratação.

3.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços durante estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

3.3. Se a Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada sobre:

a) O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;

b) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;

c) Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos da mensagem, em consonância com novas tecnologias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

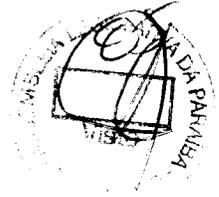
4.1. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

4.1.1. Valores relativos aos serviços de terceiros:

a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com as operações com terceiros serão pagos pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) **Condição de Faturamento:** As Notas Fiscais referentes à prestação de serviço de terceiros deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela contratada, cópias dos orçamentos, cópia das ordens de compras devidamente assinadas, cópias das autorizações de publicação devidamente assinadas e cópias dos pedidos de inserção.

c) **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, descrita no contrato firmado entre as partes, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

4.1.2. Valores relativos aos serviços prestados pela contratada:

- a) **Condição de Pagamento:** Fica estabelecido que os valores devidos com os serviços prestados pela Contratada serão pagos pela Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.
- b) **Condição de Faturamento:** As Notas Fiscais deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante.

4.2. Para efetivação de cada pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

4.4. Os pagamentos serão através de crédito na conta bancária da empresa contratada.

4.5. As datas citadas acima poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, em função de particularidades de alguma contratação.

4.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da prestação dos serviços, não serão aceitas pela Contratante a cobrança de qualquer valor, que por erro ou omissão da Contratada, não tenham ocorrido à emissão da Nota Fiscal, quando da prestação dos serviços, independente de eventuais ônus da empresa adjudicada para com terceiros.

4.7. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo do veículo de comunicação.

4.8 Além da remuneração prevista, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.9. O desconto padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

4.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela tabela vigente da SINAPRO/PB, caso esta tenha sido reajustada.

5.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será firmado Termo de Aditamento, no sentido de se adequar às novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3. O reajuste de preços dar-se-á após parecer jurídico e decisão fundamentada da Administração e se materializará mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

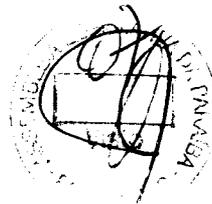
6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Tanto a prorrogação de prazos, quanto a alteração deste Contrato, serão efetuadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



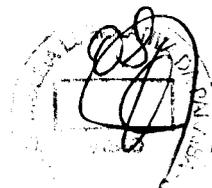
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1. Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da Contratante.
- 7.2 Prestar a Contratante os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir encargos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância da Contratante.
- 7.3. Desde que observado o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010, efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, a Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- 7.3.1. Todas as contratações de suprimentos deverão ser autorizadas pela Contratante.
- 7.4. Apresentar à Contratante todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos.
- 7.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem da Contratante, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos;
- 7.7. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- 7.8. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Contratante, com base na legislação de proteção a industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto do presente contrato.
- 7.9. Na hipótese da Contratada violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos à Contratante, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;
- 7.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem sua expressa autorização;
- 7.11. Informar à Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 7.12. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CONTRATANTE, por meio da conferência dos mapas de veiculação.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dessa Contratante ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

7.16. Formalizar a cessão dos direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante a prestação de serviços e dos produtos finais que foram gerados;

7.17. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização do Contratante.

7.18. Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.19. Reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo contratante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.20. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, exceto no que tange à compra de mídia, a contratada observará as seguintes condições:

a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

d) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

e) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

7.21. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes.

7.22. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

8.2. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela empresa licitante vencedora para melhor desempenho do objeto deste Edital;

8.3 Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações;

8.5. Divulgar no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.6. Avaliar semestralmente os serviços prestados pela contratada

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Contratante poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito, a multa da cláusula 9.1(c) será imposta nos casos de inexecução parcial ou total do objeto licitado, e será calculada, progressivamente, por cada dia de inadimplemento, na forma abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o quinto dia corrido;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, do sexto até o décimo dia;
- c) 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do décimo primeiro dia corrido, limitado o percentual total da multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante os fatos de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, instruindo o comunicado com os documentos necessários à respectiva comprovação. A Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.4. As sanções estabelecidas na cláusula 9.1. (a) a (d) não excluem o direito da Contratante de rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos e formas previstos em lei, nem o direito aplicar outras penalidades e multas previstas no edital e seus anexos.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto este deixar de recolher, dentro do prazo estabelecido, qualquer multa que lhe for imposta.

9.6. A Contratada está sujeito, ainda, às demais disposições previstas nos artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93.

9.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a Contratante aplicar ao Contratado multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



débito eventualmente atribuído a Contratante, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros fornecedores da Contratada.

9.7.1 O pagamento da referida multa não eximirá a Contratada da obrigação de restituir a Contratante o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pelo poder Judiciário ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.8. As multas a que porventura a Contratada der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento no órgão pagador da Contratante e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a Contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.

10.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 343.750,00 (Trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

R



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor contratado.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, de acordo com o que determina do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

15.1. A presente contratação rege-se pelas Leis Nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação. Aplica-se também ao presente contrato, as Instruções Normativas da Secom/PR Nº 04 e 05.

15.2. As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 01/2019 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços.

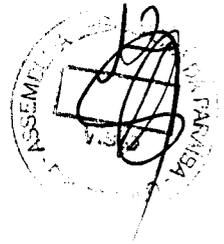
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

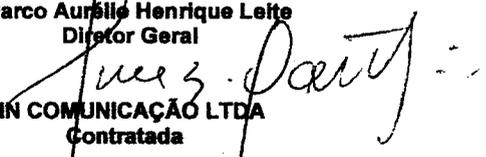


17.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

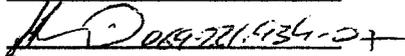
E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


SÍN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

RPS 097.169.834-17
 069.771.934-07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Moizinho Regis
Diretor Geral

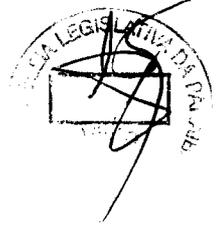
SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

054.939.284.00
026.558.184.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAIBA E A
AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre - CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1405/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 09 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Régis

Diretor Geral

SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

0324541554.00

026359184-06



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
ALPB**

João Pessoa, 25 de outubro 2022.

MEMO. Nº 164/22: Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB
DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB
OBJETO: Justificativa de Prorrogação para substituir Aditivo Contratual ref. Contrato nº77/19

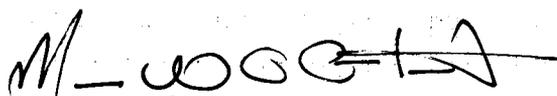
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao memorando nº 552/2022 SARH, e considerando a aproximação do término do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA. venho, por meio deste, encaminhar em anexo, a justificativa técnica de prorrogação do contrato acima mencionado, referente à publicidade desta Casa.

A solicitada prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares. De maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompido.

Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Atenciosamente,


MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCATI

Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação da ALPB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ALPB**

Justificativa

A solicitada prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares. De maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompido.

Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, 25 de outubro de 2022


MARCOS WERIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



URGENTE

Ofício nº 51/2022/ALPB/SARH

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Ao Senhor
RUY BARBOSA DANTAS
Representante Legal da SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

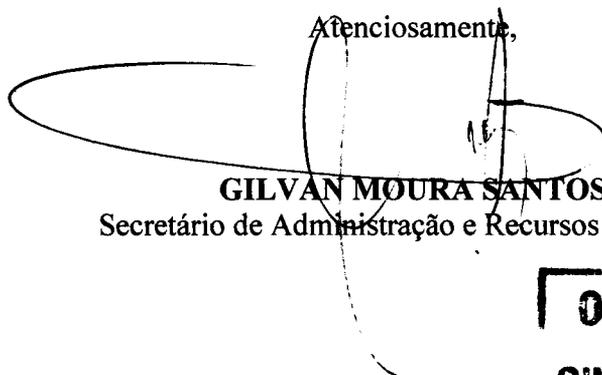
Assunto: Proposta de Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 77/2019.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com a Contratada, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se existe interesse na manutenção do contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Analysy - da J
08.11.22*

03.316.180/0001-08

SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Rua: Sandoval de Oliveira, 44
Torre - CEP: 58040-110
João Pessoa - PB

Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro –
João Pessoa / PB. CEP 58013-160 – Tel.: (83) 3214-4500



Resposta ao Ofício nº 51/2022/ALPB/SARH

João Pessoa, 29 de novembro de 2022

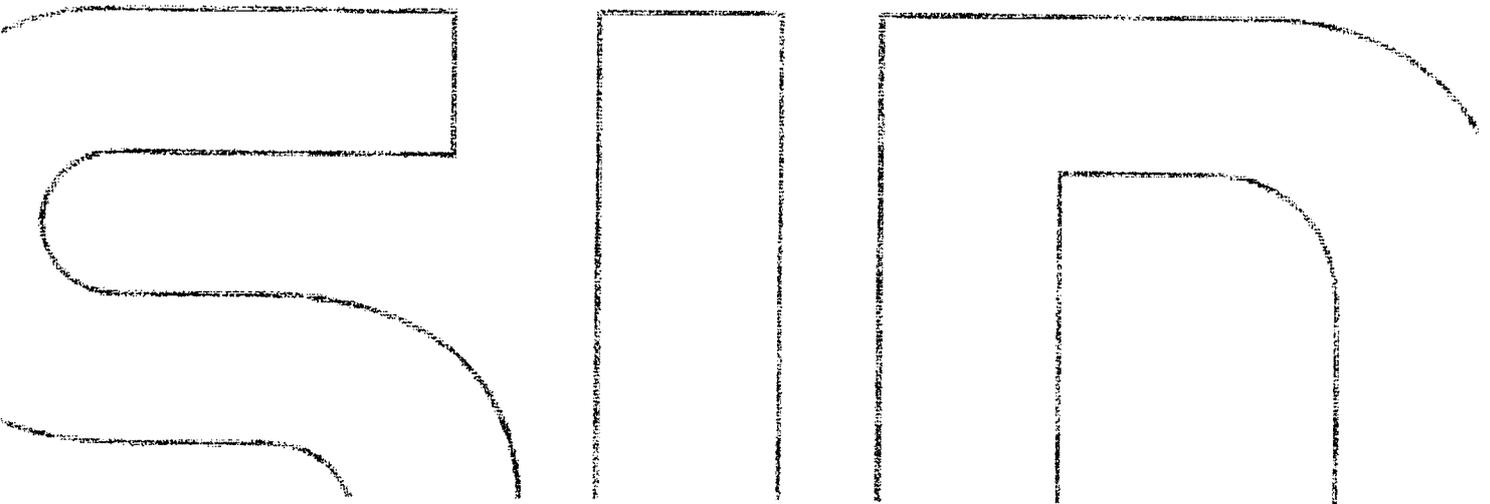
Ao Senhor,
GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Resposta sobre a Proposta de Renovação Contratual Ref.: Contrato nº 77/2019

A Sin Comunicação Eireli, inscrito no CNPJ 03.316.180/0001-03, situado na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa, Paraíba, vem respeitosamente, informar que tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com Assembleia Legislativa da Paraíba pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê os termos do inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93. Aproveitamos a oportunidade para encaminhar em anexo a este ofício a documentação e certidões contendo a regularidade fiscal e jurídica de nossa empresa.

Cordialmente,

RUY BARBOSA DANTAS
SIN COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03



Ofício nº 51/2022/ALPB/SARH

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Ao Senhor

RUY BARBOSA DANTAS

Representante Legal da SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Proposta de Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 77/2019.

Prezado Senhor,

Ao cumprirmos-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com a Contratada, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se existe interesse na manutenção do contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

André...

SIN COMUNICAÇÃO LTDA

03.316.180/0001-03

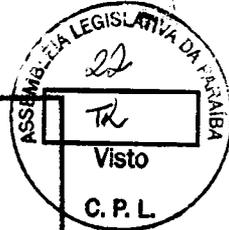
Rua: Sandoval de Oliveira, Torre - CEP: 58040-170, João Pessoa - PB, CEP 58013-160 - Tel.: (83) 3214-4500
Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba - Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro - João Pessoa / PB, CEP 58013-160 - Tel.: (83) 3214-4500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



URGENTE



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.316.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1999
NOME EMPRESARIAL SIN COMUNICACAO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIN COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl			
LOGRADOURO R SANDOVAL DE OLIVEIRA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.040-110	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3048-4243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

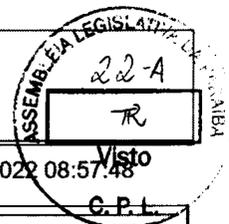
provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 14:57:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: **979821****FICHA CADASTRAL DA EMPRESA**

21/12/2022 08:57:48

Visto

C.P.L.

CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 979821	Nome/Razão Social SIN COMUNICAÇÃO EIRELI		
CPF/CNPJ 03.316.180/0001-03	Nº Identidade		
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE		
Nome Fantasia SIN COMUNICAÇÃO	Insc. Junta Comercial 20120008793		
Situação Contribuinte Ativa	Início 20/10/2006		
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal		
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via	

ENDEREÇO

Logradouro RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA	Número 00044	CEP 58040-110	APT. / SALA	BLOCO
Bairro TORRE	Complemento			

ATIVIDADES

Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Atividade CNAE Agências de publicidade
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 7311400

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

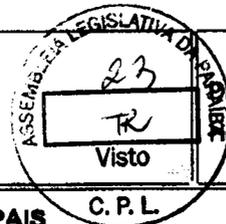
Código CNAE	Atividade CNAE
-------------	----------------

SÓCIOS

NOME RUY BARBOSA DANTAS	CARGO
-----------------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 18/11/2022

Hora: 17:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/121007

Número de Autenticação

543.503.511.450

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03316180000103		Nome do Contribuinte SIN COMUNICAÇÃO EIRELI			
Endereço RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA		Número 00044	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040110	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 97982-1

IMOBILIÁRIAS: 376299-8, 384047-6, 004954-9, 005025-3, 186571-4, 379295-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 18/11/2022 17:59:02



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9F0D.9101.C209.F651

Emitida no dia 10/10/2022 às 10:16:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.316.180/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIN COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:23 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **0601.5082.1553.9E29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIN COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.316.180/0001-03

Certidão nº: 40736742/2022

Expedição: 18/11/2022, às 17:36:43

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIN COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.316.180/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

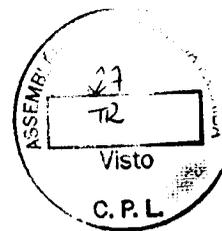
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.316.180/0001-03

Razão Social: SIN COMUNICACAO EIRELI

Endereço: R SANDOVAL DE OLIVEIRA 44 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

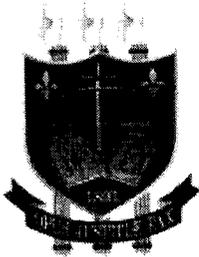
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2022 a 13/01/2023

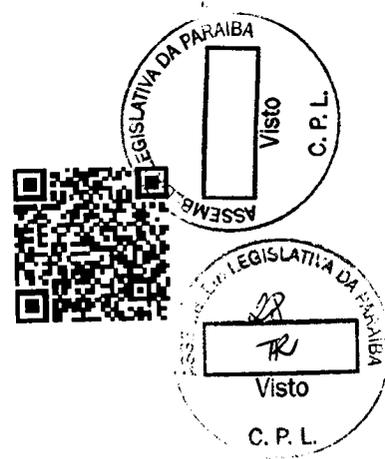
Certificação Número: 2022121501060513770214

Informação obtida em 20/12/2022 10:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

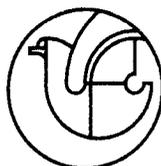
CNPJ: 03.316.180/0001-03
Razão Social: SIN COMUNICACAO EIRELI
Nome Fantasia: SIN COMUNICACAO

Certidão emitida às 11:12 de 15/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando reservados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/portal/validarcertidao> e insira o código de validação: **xFEh.5Kho**. Você pode também ler o código QR *apresentado no cabeçalho*.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

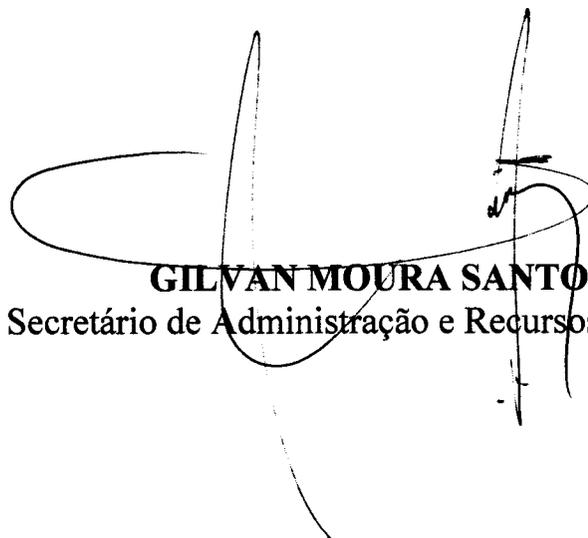


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 1770/2022

Ao Departamento de Compras para providências.

João Pessoa, 29 de novembro de 2022.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PROPOSTA COMERCIAL

À
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Prezados senhores, segue abaixo proposta comercial para realização de serviços de publicidade e propaganda.

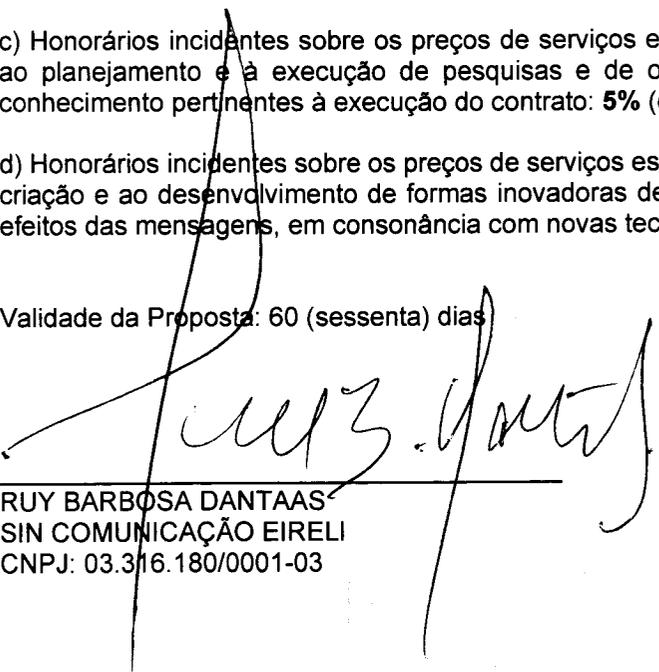
Sobre o objeto:

Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral.

Sobre os preços:

- a) Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba: Desconto de **50%** (cinquenta por cento);
- b) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65: **10%** (dez por cento)
- c) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **5%** (cinco por cento)
- d) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **10%** (dez por cento)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias


RUY BARBOSA DANTAAS
SIN COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03

03.316.180/0001-03
SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Rua: Sandoval de Oliveira, 44
Torre - CEP: 58040-110
João Pessoa - PB

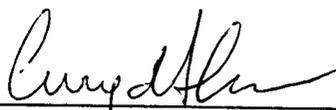
Proposta Comercial

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Aos cuidados da CPL

Prezados senhores, apresentamos abaixo proposta comercial para realização de serviços de publicidade e propaganda.

Sobre os preços:

- a) Desconto de 30 % (trinta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela Superliga 66 Comunicação Ltda, baseados na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (SINAPRO/PB) vigente;
- b) Honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65;
- c) Honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) Honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



EDUARDO CURY D'AVILA LINS
CPF 033.441.599-33
RG 29.206.776-8 SSP SP
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ 08.930.336/0001-65

08.930.336/0001-65

SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Espírito Santo, 691
B. dos Estados- Cep:58.030-110
João Pessoa - PB

João Pessoa-PB

R. Raimundo Pordeus, 166
Pedro Gondim

Recife-PE

R. Senador Alberto Paiva, 138
Anexo I - Graças

superliga66.com

@superliga66





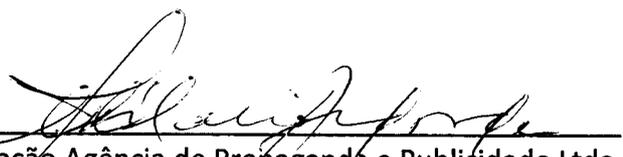
Proposta Comercial

Assembleia Legislativa da Paraíba

Prezados senhores, segue abaixo proposta comercial para realização de serviços de publicidade e propaganda.

Sobre os preços:

- a) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos dos serviços executados pela Mix Comunicação Agência de Propaganda e Publicidade Ltda. baseados na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (SINAPRO/PB) vigente;
- b) Honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65;
- c) Honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) Honorários de 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;


MIX Comunicação Agência de Propaganda e Publicidade Ltda.
CNPJ: 05.590.101.0001-83
José Maria Andrade

CNPJ 05.590.101/0001-83
MIX COM. AGÊNCIA DE PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA
Rua: Cassimiro de Abreu, 36 - Edifício Technne Mail
Sala 25a / 26a - Brisamar
João Pessoa-PB

Edf. Technne Mall | Rua Cassimiro de Abreu, 56 | Salas 50/51
Brisamar | João Pessoa - PB
CEP: 58.033-330 | 83-3225.3967



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 154/2022

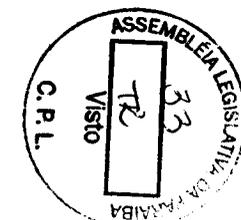
João Pessoa, 29 de novembro de 2022

FIRMA "A" SIN COMUNICAÇÃO LTDA
FIRMA "B" SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA
FIRMA "C" MIX COMÉRCIO AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Item	Quant.	Unid.		A	B	C
				Desconto em Percentual %	Desconto em Percentual %	Desconto em Percentual %
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	50%	30%	25%
2	1	Honorários	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	10%	15%	15%
3	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	5%	15%	15%
4	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	10%	15%	15%
			Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Sérgio Ricardo Lucas Earias
Dept.º de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 171/2022

João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Ilm.º Sr.

Gilvan Moura Santos

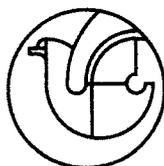
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1770/2022, para que seja autorizada a contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, conforme contrato n.º 77/2019. Informamos que a firma: **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, apresentou o maior desconto em percentual, conforme detalhamento no Mapa Comparativo de Preços n.º 154/2022, em anexo.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
[Assinatura]
Sr. Eptácio Lucas Farias
Dept.º de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

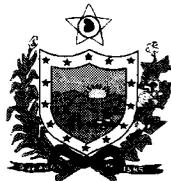
PROCESSO Nº: 1770/2022

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica", firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

para aumentar o policiamento ostensivo no município de Guarabira – PB.

- 19.357/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requeiro na forma regimental (art. 117, XVIII), que se registre nos anais desta Casa de Eptácio Pessoa uma Moção de Aplausos aos integrantes do 3º Batalhão de Bombeiro Militar – Guarabira, pelo 30º aniversário. Requeiro ainda, que se dê ciência desta manifestação ao Comando do 3º BBM, no seguinte endereço: Rua Almeida Barreto Nº 246, Centro – Guarabira- PB, CEP: 58.200-000.

- 19.358/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requeiro nos termos do art.95, inciso III do Regimento interno desta Casa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, apelando no sentido de viabilizar a implantação de um Restaurante Popular no município de Campina Grande-PB.

- 19.359/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a este digno colegiado, na forma do art. 117, IX c/c o art. 162, §1º da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, o Destaque da Emenda Nº 01/2021, apresentada a Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2021, de iniciativa do Poder Executivo estadual, que “Altera dispositivos constitucionais para incluir a inovação entre as atividades a serem fomentadas pelo Estado da Paraíba, ao lado da ciência e da tecnologia, e dá outras providências”, aprovada no âmbito da Comissão Especial, para fins de votação, em separado, nos termos do art. 162, §2º, V da norma regimental.

SESSÃO ESPECIAL Nº:

- 319/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, a realização de Sessão Especial Conjunta com a Câmara Municipal de Picuí, tendo por tema: Paróquia de São Sebastião, 150 anos de História. A ser realizada no dia 20 de janeiro de 2022, às 16:00 horas, nesta última.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 681/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Pedido de Informação a Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, a fim de que seja remetido a esta casa legislativa quais critérios foram adotados no processo de licitação nº 19.000.029404.2019 que fizeram o Estado da Paraíba optar pela proposta de maior valor em uma licitação do tipo menor preço.

- 682/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do Art. 53 da Carta Estadual e art. 115 do Regimento Interno desta Casa, por

meio da Resolução Nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, informações acerca da desocupação da área popularmente conhecida como Dubai, nesta Capital.

- 683/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Pedido de informação a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite a AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – informações sobre: Quais são os estabelecimentos e produtos que estão habilitados e aptos, junto ao SIE-PB (Serviço de Inspeção Estadual Paraíba), para comercialização de produtos em outros Estados?

João Pessoa, em 01 de dezembro de 2021.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 074/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Faço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Dep. **AURIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **JOSÉ GONÇALVES**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1770/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de publicidade institucional, no valor total estimado em R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 41 /2022 - SEFIN

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1770/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação da vigência do contrato nº 77/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total estimado em 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre – CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1770/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

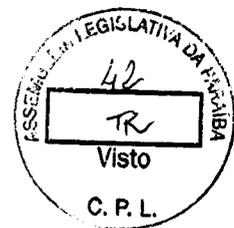
A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2022 até o dia 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

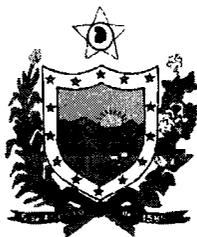
E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ___ de dezembro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

**SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada**

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 215/2022

Processo nº 1770/2022

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

PARECER

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 77/2019, celebrado entre a Assembleia Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Pois bem. Verifica-se da que a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB apresentou a justificativa (fl. 18) para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA. é indispensável para que a divulgação das ações do Parlamento não seja interrompida, garantindo a efetiva publicidade das ações parlamentares.

Assim, como disposto nos autos (fl.40) esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, mantendo os preços dentro da estimativa anteriormente contratada sem reajuste do valor inicialmente acordado, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado (fls. 03-12) bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços conforme os ditames da legislação de regência, tendo a firma SIN COMUNICAÇÃO LTDA apresentado o maior percentual em desconto, conforme consta às fls. 30-33.

Ademais, consta nos autos o Memorando (fl. 39) emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral (fl. 36), Minuta do Aditivo Contratual (fls. 41-42) e certidões fiscais e trabalhistas da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 22-28).

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

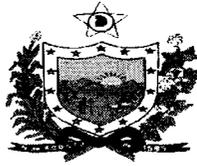
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



No caso dos autos, o que se pretende é evitar a interrupção do serviço de divulgação da efetiva publicidade das ações parlamentares, indispensável para esta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, com a prorrogação por mais 12 (doze) meses pretendida, o prazo contratual passará a um total de 48 (quarenta e oito) meses, já que se trata da terceira renovação de prazo do contrato. Destacando, ainda, que o valor cobrado permanecerá inalterado após o aditivo, como bem demonstrado nos autos.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos previstos na cláusula sexta do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR- CHEFE ADJUNTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/2022.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2022 a 09.12.2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



- SRP, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2022 do presente Pregão Presencial.

Empresa: DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Endereço: RUA JOVITA GOMES ALVES, 57, BAIRRO DOS IPES, JOÃO PESSOA - PB
CNPJ Nº: 43.151.872/0001-63
Telefone: (83) 3212-3869 ou (83) 99929-2625
Responsável: FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL
RG Nº: 3485753/SSP/PB
CPF Nº 086.740.694-10

Valor Total Estimado da ARP nº 05/2022: R\$ 56.534,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais)

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/2022.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMU-
NICAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2022 a 09.12.2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO o ato de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2022 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial daquele Estado em 15 de junho de 2022, com base no Parecer nº 2153/PGE G-2022 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (fls. 832/849), para a contratação com da empresa RBL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, no valor de R\$ 48.588.734,58 (quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), tendo como objeto da avença aquisição de kits para laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química, que serão destinados às escolas de ensino médio da rede estadual, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, tudo de acordo com o Processo Administrativo SEE-PRC-2022/24381.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-80636-5

Nº do Instrumento 0169/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

Valor Original do Instrumento 170.000,00

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023 E AUMENTAR A CONTRAPARTIDA PARA O VALOR DE R\$ 65.847,00 (SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

Valor do aditivo 45.847,00

Período da Vigência do Instrumento 11/11/2021 A 30/6/2023

Data da Assinatura do aditivo 16/12/2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80033-6

Nº do Instrumento 0532/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Valor Original do Instrumento 519.131,87

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Instrumento 15/12/2021 A 31/12/2023

Data da Assinatura do aditivo 15/12/2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04663-1

Nº do Contrato 0066/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado PLATINIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA

Valor 2.146.956,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.500.0.1.1001.00

Período da Vigência do Contrato 18/12/2022 A 20/3/2023

Data da Assinatura 18/12/2022

Gestor do Contrato ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA - Mat.: 605.717-9

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETARIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00043-0

Nº do Contrato 0013/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado COOPER TRANSPORTES DE LOCAÇÕES EIRELI LTDA

Valor Original do Contrato 2.165.700,00

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA PARA 15/12/2023, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA SRA. AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA, GERENTE EXECUTIVA DO ENSINO MÉDIO.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 27/11/2020 A 15/12/2023

Data da Assinatura do aditivo 5/12/2022

Gestor do Contrato JOSÉ CARLOS RIBEIRO PEREIRA - Mat.: 1774590

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03582-6

Nº do Contrato 0046/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA - EPP

Valor Original do Contrato 95.842,36

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA PARA 01/07/2023, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA GESTORA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 15/9/2022 A 1/7/2023

Data da Assinatura do aditivo 19/12/2022

Gestor do Contrato TAMARA DA SILVA SOARES - Mat.: 618.709-9

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01866-2

Nº do Contrato 0035/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado N C F ROCHA EIRELI - ME

Valor Original do Contrato 629.652,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 25/5/2022 A 1/5/2023

Data da Assinatura do aditivo 18/12/2022

Gestor do Contrato ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA - Mat.: 605.717-9

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01065-3

Nº do Contrato 0009/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Valor Original do Contrato 108.027,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELO GESTOR DO CONTRATO

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 22/3/2022 A 30/3/2023

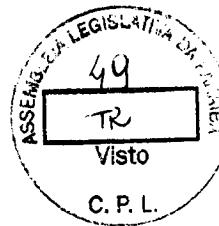
Data da Assinatura do aditivo 18/12/2022

Gestor do Contrato HINDEMBURGO JOSE HENRIQUES DE MELLO - Mat.: 639.055-2

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre - CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1770/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

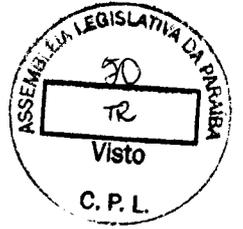
A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2022 até o dia 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



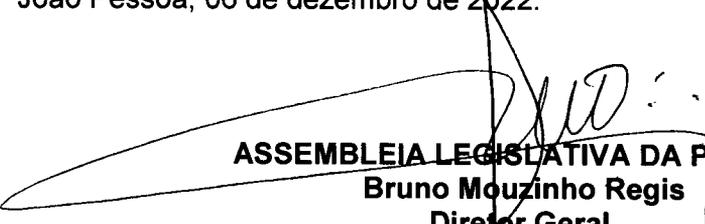
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

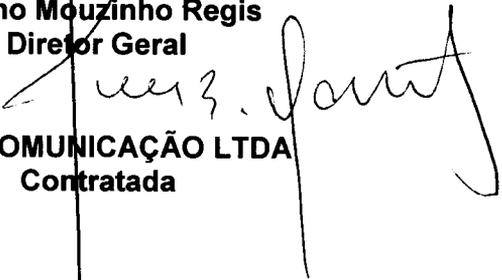


Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

324540554.00

TRBS 007 169 234-17



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2022 às 09:05:57 foi protocolizado o processo sob o N° 10732/22 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 06/12/2022

Data de Publicação do Aditivo: 21/12/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares, de maneira que o plano de comunicação publicitária em execução não seja interrompido. Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	3162d3206b5d0fc582e7ffaafa29828f
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	853761f8a65c1b2ac30e11b91812638a
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	8f89c5ee2d55be61fa4ceb0f7696e45
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	8311f32f225d2fe268a5f9657c0e39c9
[PDF] Justificativa técnica	Sim	0184dbc761b94cd67bdfebdc707afc60
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	d665dfc6f725db65e1ce22130a0af10c
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	fe458c168535cbd4536623c6bd78fa2f
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	8559a67081c141e46c2ff63d570562cc
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	16441b2d290e7625a447191e5d744dbd
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	5e324ec562aed5838b427cf2ead1cc75
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB